



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL. : (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

## LEI Nº 774/91

" Retifica a Lei Municipal nº 760 de 03 de maio de 1991, no seguinte: a) no art. 1º - área do terreno, mencionando apenas a 1ª etapa, que foi desmembrada, onde se rão construídas as 100 unidades habitacionais; b) § 4º do art. 2º; c) valor do terreno no art. 7º. Permanecerão inalterados os demais artigos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 760 passa a ter a seguinte redação: Fica o Município de Pirapetitinga, MG. autorizado a doar à SOGENA - Serviços e Obras Gerais de Engenharia e Arquitetura Ltda. CGC. 18.990.911/0001-79, situada à Praça João Pinheiro, 15 - Sala M 2 Caixa Postal 95, Muriaé, MG. uma área de terreno com 17.154,82 m<sup>2</sup>, caracterizado no projeto de loteamento para construção de casas populares, já aprovado pela Prefeitura Municipal e denominado Bairro Colina da Vitória, confrontando por seus diversos lados com a BR-393, Oscar Jardim, Otávio Cardoso de Melo, devidamente registrado sob nº 2-8641, às fls. 3541, do Livro nº 2 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba(MG).

Art. 2º - O § 4º do art. 2º da Lei Municipi-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

pal nº 760 passa a ter a seguinte redação:

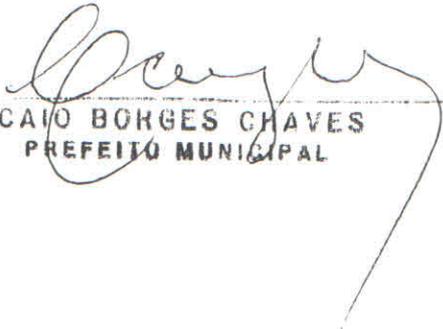
§ 4º - o bem doado deverá ser gravado com a cláusula de incomunicabilidade, exceto para o cumprimento do disposto no § 3º deste artigo.

Art. 3º - O art. 7º da Lei Municipal nº 760 passa a ter a seguinte redação: - Fica atribuído ao imóvel, caracterizado no art. 1º desta Lei, o valor fiscal de //////////// Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 760 de 03 de maio de 1991.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, MG. 27 de setembro de 1991.

  
CAIO BORGES CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL